



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



Evento	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2016
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Regularização fundiária de áreas públicas de ocupação irregular: a utilização da concessão de uso especial para fins de moradia em Porto Alegre (2001-2016)
Autor	LÍVIA ZANATTA RIBEIRO
Orientador	LUCAS PIZZOLATTO KONZEN

Título: Regularização fundiária de áreas públicas de ocupação irregular: a utilização da concessão de uso especial para fins de moradia em Porto Alegre (2001-2016)

Autora: Livia Zanatta Ribeiro

Orientador: Lucas Pizzolatto Konzen

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Resumo:

O tema desta pesquisa é a aplicação em Porto Alegre da concessão especial de uso para fins de moradia (CUEM), instrumento jurídico-urbanístico de regularização fundiária de áreas públicas de ocupação irregular criado pela Medida Provisória n. 2.220, de 04 de setembro de 2001. A história das políticas públicas habitacionais e da legislação urbanística nas cidades brasileiras em geral, e no caso de Porto Alegre em particular, evidencia práticas caracterizadas por sua ineficácia na reversão da lógica da segregação socioespacial. Nesse contexto, a mobilização dos movimentos sociais de reforma urbana tem priorizado a construção de uma nova ordem jurídico-urbanística no país, o que resultou na inclusão de um capítulo sobre a política urbana no texto constitucional, regulamentado pela Lei n. 10.257/2001, o Estatuto da Cidade. Embora o capítulo sobre a concessão de uso especial para fins de moradia previsto na redação original do projeto de lei do Estatuto da Cidade tenha sido vetado, o mesmo veio a ser regulamentado posteriormente pela Medida Provisória 2.220/2001. Diante de tal problemática, cabe averiguar em que medida este instrumento jurídico-urbanístico que visa possibilitar a regularização de terras urbanas de titularidade estatal ocupadas de forma consolidada realmente tem eficácia no desenho espacial das cidades e, além disso, na promoção do direito à moradia adequada. O problema central deste trabalho, portanto, é averiguar se a CUEM tem sido aplicada no município de Porto Alegre no período que se segue à sua vigência no ordenamento como instrumento jurídico-urbanístico. Se estiver sendo aplicada, por qual entidade federativa a CUEM é utilizada? É aplicada na modalidade coletiva ou individual? É um instrumento invocado como direito de defesa por famílias ocupantes de terras urbanas ou está inserido nas políticas públicas de regularização fundiária? Quais são os argumentos técnicos e políticos que motivam sua aplicabilidade ou justificam sua inaplicabilidade por parte do poder público? Os dados obtidos até o momento, com amparo na Lei de Acesso à Informação, revelam uma diferença significativa no que se refere à atuação dos órgãos responsáveis pela gestão das políticas habitacionais em Porto Alegre, nos níveis estadual e federal. O Estado do Rio Grande do Sul informou que não utiliza a CUEM, pois opta por alienar gratuita ou onerosamente imóveis públicos, em uma espécie de “usucapião administrativo”, sob o argumento de facilitar a execução da política pública, já que a alienação permite a transferência do domínio pleno do imóvel, desonerando o ente público de qualquer responsabilidade na administração do mesmo. Já a Secretaria do Patrimônio da União informou que utiliza a CUEM. Foram outorgadas três CUEM's em áreas federais no município desde a promulgação da MP 2.220/2001, na modalidade coletiva e em áreas centrais da cidade, beneficiando o número pouco significativo de 23 famílias. Considerando o cenário da irregularidade fundiária urbana no caso de Porto Alegre, os dados evidenciam que não está sendo concretizada pelo poder público a aposta legislativa em relação à utilização deste instrumento jurídico-urbanístico.